



**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**INDICAÇÃO nº 040/2021.**

A VEREADORA ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO, no exercício de suas atribuições, vem apresentar ao Plenário desta Câmara **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fim que **ENCAMINHE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ PROJETO DE LEI QUE INSTITUI AMBULATÓRIO ASSISTENCIAL DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA PARA PACIENTES COM SEQUELAS PÓS-COVID, CONFORME PROJETO INDICATIVO ANEXO.**

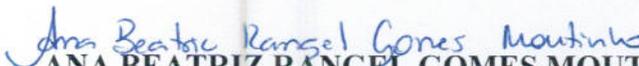
**JUSTIFICATIVA:**

Segundo dados do Ministério da Saúde mesmo após a cura da COVID-19, cerca de 40% dos doentes continuam com algum tipo de sintoma ou desenvolvem novos problemas ligados à doença, depois que deixam as UTIs ou enfermarias.

Desse modo, com o objetivo de garantir a recuperação completa destes pacientes, apresento o projeto indicativo anexo para a implantação de ambulatório assistencial de fisioterapia respiratória. O serviço será direcionado aos pacientes em tratamento pós-COVID-19 que necessitam de assistência devido às sequelas provocadas pela doença.

Cabe salientar que conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, o referido projeto de lei é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. Portanto, solicito ao Prefeito que encaminhe o projeto com urgência a esta Casa de Leis, dada a sua importância.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2021.

  
**ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO**  
– Vereadora –



**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 003/2021-CMA**

“Dispõe sobre a criação do tratamento de reabilitação para pacientes com sequelas deixadas pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Apiacá, e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa de Fisioterapia Respiratória Ambulatorial Especializado para tratamento das pessoas que apresentam sequelas pulmonares pela pandemia do novo coronavírus e que desenvolveram a doença Covid-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Apiacá.

Art. 2º O objetivo do programa a que se refere o art. 1º desta Lei é garantir atendimento às pessoas com sequelas pulmonares, respiratórias, motoras e neurológicas decorrentes da Covid-19 que tenham acarretado em prejuízo em suas atividades de vida diária, bem como na qualidade de vida, de todas as faixas etárias.

Art. 3º Os pacientes que apresentarem sequelas pulmonares decorrentes de sintomas da Covid-19 serão encaminhados para avaliação, diagnóstico fisioterapêutico e selecionadas para o programa de Fisioterapia Respiratória Ambulatorial Especializado.

Art. 4º As equipes de fisioterapia serão constituídas por profissionais graduados em Fisioterapia, com pós-graduação e/ou título de especialista em Fisioterapia Respiratória, selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Apiacá.

Art. 5º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2021.

  
**Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho**  
- Vereadora -



## *CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ* *ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

### **JUSTIFICATIVA**

A partir do reconhecimento da pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2), pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, o Ministério da Saúde adotou novas medidas e estratégias para prevenção, monitoramento e controle da circulação do novo coronavírus no território nacional. Essas ações envolvem as três esferas de gestão do SUS, principalmente os municípios brasileiros, uma vez que a porta de entrada para o atendimento dos suspeitos são as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

Com o anúncio do Ministério da Saúde de que a pandemia havia chegado no Brasil e que gestores deveriam adotar medidas de controle, diagnóstico e tratamento da doença, somando-se a isso a ausência ou inexistência de uma coordenação central que definisse ações coordenadas e integradas entre as três esferas de governo, a iniciativa Municipal é de suma importância, inclusive para tratamento pós doença.

Isso porque, há uma elevada incidência das complicações respiratórias em decorrência da fibrose pulmonar, da fraqueza muscular respiratória, da manutenção da hipoxemia e da dispneia aos esforços, comprometendo a qualidade de vida, oferecendo riscos clínicos maiores pela hipoxemia não tratada, responsáveis por alterações duradouras e incapacitantes.

Em face das necessidades e considerando expostos, este Projeto de Lei propõem ao Poder Executivo construir e/ou estruturar Serviços Especializados de Fisioterapia Respiratória para pacientes curados da COVID-19, mas que apresentam sintomas em decorrência das sequelas pulmonares da doença.

A proposta não apresenta impactos financeiros novos ou extras na saúde uma vez que as ações fisioterapêuticas à pessoa com sequelas pulmonares no pós-COVID-19 podem ser custeadas com os recursos financeiros Federais referentes as Ações e Serviços de Saúde e de recursos financeiros próprios do Município de Apiacá. A utilização dos recursos financeiros observará as regras previstas nas



**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

normas vigentes que regulamentam a organização, o funcionamento e financiamento das respectivas ações, programas e estratégias.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2021.

*Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho*  
**Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho**  
- Vereadora -